Área responsável: Diretoria de Governança

POLÍTICA DE INDICAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

1. OBJETIVO

A presente Política de Indicação dos Administradores ("Política") da Ânima Holding S.A. ("Companhia") tem como objetivo definir os procedimentos, diretrizes e critérios que deverão ser observados pela Companhia no processo de indicação de membros do Conselho de Administração, dos seus Comitês de Assessoramento e da Diretoria Executiva, pautando-se nos seguintes princípios:

- (i) respeito aos mais elevados padrões de ética e integridade pessoal e profissional;
- (ii) alinhamento com os valores e a cultura da Companhia;
- (iii) observância aos princípios e melhores práticas de governança corporativa;
- (iv) desempenho técnico e eficiente das atribuições inerentes aos respectivos órgãos e cargos de gestão e administração da Companhia, mediante a composição do seu quadro por profissionais altamente qualificados e habilitados, com: (a) notável experiência (técnica, profissional, acadêmica); (b) compreensão das responsabilidades fiduciárias inerentes ao seu cargo; (c) complementaridade e diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais e características pessoais; e (d) disponibilidade de tempo e energia para o adequado e diligente exercício de suas funções;
- (v) garantir que os cargos da Companhia sejam ocupados por pessoas com competências complementares e habilitadas para enfrentar os desafios da Companhia;
- (vi) alinhamento aos interesses dos acionistas e da Companhia, com a vedação e/ou mitigação de quaisquer situações de conflito de interesses;
- (vii) busca da diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.

Esta Política tem como fundamento o disposto na legislação aplicável, em especial a Lei das S.A., a regulamentação e orientações emitidas pela CVM, o Código Brasileiro de Governança Corporativa, o Regulamento do Novo Mercado, no Estatuto Social da Companhia, nos regimentos internos do Conselho de Administração e, quando aplicável, dos Comitês de Assessoramento, assim como no Código de Ética e Conduta da Companhia.

2. ABRANGÊNCIA

A presente Política deve ser observada pela Companhia, seus administradores e acionistas.

3. DEFINIÇÕES

São considerados termos definidos, para os fins desta Política, no singular ou no plural, os termos a seguir:

Código de Governança: significa o Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas.

Código de Ética e Conduta: significa o Código de Ética e Conduta da Companhia, em última revisão aprovada pelo Conselho de Administração em abril de 2016.

Comitês: significa os comitês de assessoramento ao Conselho de Administração.

Companhia: significa a Anima Holding S.A.

Conselho de Administração: significa o conselho de administração da Companhia.

CVM: significa a Comissão de Valores Mobiliários.

Diretoria: significa a diretoria estatutária e não estatutária da Companhia.



Área responsável: Diretoria de Governança

Lei das S.A.: significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Novo Mercado: significa o segmento especial de listagem da B3.

Política: significa a presente política de indicação dos membros da diretoria, do conselho de administração e dos comitês da Companhia, aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 26.07.2019.

Regulamento do Novo Mercado: significa o Regulamento do Novo Mercado em vigor a partir de 2 de janeiro de 2018.

Estatuto Social: significa o estatuto social da Companhia, vigente de tempos em tempos.

4. DIRETRIZES

4.1- Disposições Gerais

Observadas as competências legais e estatutárias, o processo de indicação dos membros do Conselho de Administração, dos Comitês de assessoramento e da Diretoria, será conduzido de acordo com os procedimentos previstos nesta Política.

Sem prejuízo de diretrizes e requisitos adicionais aprovados pelo Conselho de Administração, os seguintes elementos deverão ser considerados e ponderados na seleção e indicação de candidatos para o preenchimento dos cargos sujeitos a esta Política:

- (i) adequação do currículo e qualificação profissional do candidato às atividades e atribuições inerentes ao respectivo cargo e alinhados aos valores e à cultura da Companhia, além dos aspectos éticos e comportamentais previstos no Código de Ética e Conduta da Companhia;
- (ii) demais atividades exercidas pelo candidato, especialmente à luz: (a) das vedações constantes do artigo 147, § 3º, da Lei das S.A., (b) de eventuais conflitos de interesse do candidato em relação à companhia, cuja natureza o torne inapto para o exercício do cargo; e (c) da necessidade de o candidato dispor de tempo e energia para o adequado e diligente exercício da função a que seria indicado;
- (iii) complementaridade de competências, experiências e características pessoais com relação aos demais membros, quando se tratar de órgão colegiado;
- (iv) background check de integridade, tendo em vista aspectos como histórico criminal, eventuais condenações administrativas e histórico profissional;
- (v) a sua assiduidade nas reuniões durante o mandato anterior e seu desempenho em processo de avaliação, se aplicável, caso o candidato já ocupe cargo de administração da Companhia;
- (vi) busca da diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.

Os novos membros do Conselho de Administração da Companhia participarão de programa de integração coordenado pela Secretaria do Conselho de Administração da Companhia e aprovado pelo Presidente do Conselho de Administração, tendo por escopo, entre outros, os seguintes assuntos:

- reuniões individuais com pessoas chave da organização, abordando, entre outros, temas como: estratégia, tecnologia, qualidade acadêmica, desenvolvimento de novos negócios, governança corporativa e societária;
- (ii) recebimento de documentos corporativos, tais como: relatórios anuais, atas das assembleias ordinárias e extraordinárias, atas das reuniões do Conselho de Administração, Código de Ética e Conduta, Estatuto Social, regimentos internos do Conselho de Administração e dos Comitês, além dos demais instrumentos de governança corporativa da Companhia;
- (iii) visitas a instalações e unidades da Companhia.



Área responsável: Diretoria de Governança

4.2- Procedimentos para Indicação dos membros do Conselho de Administração

O Conselho de Administração da Ânima Holding S.A. será composto de, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 9 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de dois (dois) anos, permitida a reeleição, dos quais, no mínimo 2 (dois) ou 20% de membros independentes, o que for maior, observados, no mínimo, os critérios de independência previstos no Regulamento do Novo Mercado e no Código de Governança.

Desde que observados os critérios acima mencionados, os membros serão considerados independentes:

- (i) ainda que a sua indicação tenha partido de acionistas controladores ou de acionistas minoritários;
- (ii) os membros do Conselho de Administração eleitos mediante a faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei das S.A. (eleitos por minoritários e/ou preferencialistas).

O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria absoluta de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos. O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração, escolhido na ocasião pela maioria simples dos Conselheiros presentes, o qual poderá praticar todos os atos que caberiam ao Presidente do Conselho de Administração, enquanto perdurar o impedimento ou ausência.

Em caso de vacância de membro do Conselho de Administração, por renúncia ou qualquer outro motivo, a Assembleia Geral será convocada para eleger os novos Conselheiros em até 5 dias da verificação da vacância.

Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, com exceção para a hipótese de vacância, sendo que, nesse caso, a Companhia deve:

- divulgar a acumulação de cargos em decorrência da vacância até o dia útil seguinte ao da ocorrência;
- (ii) divulgar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vacância, as providências tomadas para cessar a acumulação dos cargos;
- (iii) cessar a acumulação no prazo de até 1 (um) ano.

O Comitê de Pessoas será responsável por examinar os candidatos a serem eleitos para o Conselho de Administração da Companhia e seus Comitês de Assessoramento, bem como aqueles a serem eleitos pelo Conselho de Administração para cargos na Diretoria Estatutária, com base nas experiências profissionais, capacitação técnica, representatividade econômica, social e cultural.

A indicação de candidatos ao Conselho de Administração poderá ser feita pela Administração da Companhia, bem como por qualquer acionista, respeitado o disposto na Instrução CVM 481 de 2009 e legislação aplicável.

Observando o disposto no Acordo de Acionistas, os Acionistas Originais poderão se reunir previamente à assembleia geral que elegerá os Conselheiros, para decidir os nomes dos Conselheiros que indicarão para ocupar os cargos de Conselheiros, respeitadas as regras estatutárias, bem como e aquelas que vierem a ser estipuladas entre o bloco dos Acionistas Originais e outros acionistas da Companhia, se for o caso.

Os candidatos ao cargo de Conselheiro não poderão:

(i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou



Área responsável: Diretoria de Governança

(ii) ter conflito de interesse cuja natureza o torne inapto para o exercício do cargo ou representar interesse conflitante com a Companhia.

A proposta da administração de indicação dos novos membros ao Conselho de Administração da Companhia a ser submetida à Assembleia Geral conterá, no mínimo, as informações requeridas pela Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada.

A composição do Conselho de Administração deverá ser periodicamente avaliada para assegurar a complementaridade das competências dos seus membros e a efetividade do colegiado.

Os membros do Conselho de Administração deverão ter disponibilidade de tempo para dedicarem-se às atividades da Companhia e, nesse sentido, recomenda-se que não participem como titulares de Conselhos de Administração (ou órgãos equivalentes) de mais de 5 (cinco) companhias, listadas ou não, no Brasil ou no exterior, além da própria Companhia. Anualmente serão divulgados no Formulário de Referência arquivado na CVM, os outros mandatos ou cargos de administração exercidos pelos membros do Conselho de Administração em outras sociedades ou organizações do terceiro setor. Espera-se também que cada Conselheiro tenha disponibilidade para participar, como membro efetivo, de pelo menos 1 Comitê de Assessoramento do Conselho de Administração.

4.3- Procedimentos para Indicação dos membros dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração

O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês de assessoramento, na forma da lei e do estatuto social, que observarão os regimentos internos que vierem a ser aprovados pelo Conselho de Administração, bem como o Regulamento do Novo Mercado.

Os Comitês serão compostos por no mínimo 3 (três) membros, indicados pelo Presidente do Conselho de Administração e eleitos pelo Conselho. Suas funções são indelegáveis, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo que o término deste prazo sempre coincidirá com o término de gestão dos membros do Conselho de Administração. Dentre os eleitos, o Conselho de Administração irá indicar o Coordenador do Comitê, que deverá ser obrigatoriamente conselheiro da companhia.

Para composição dos Comitês, o Conselho de Administração, com o apoio do Comitê de Pessoas, poderá indicar também membros externos, sendo obrigatoriamente profissionais de reconhecida experiência na respectiva área de atuação. Membros da Diretoria Executiva também poderão participar dos Comitês, como convidados fixos ou eventuais.

O Comitê de Auditoria, Governança e Gestão de Riscos (CAR) deverá ser composto apenas por membros independentes do Conselho, sendo que ao menos 1 (um) respeitando os critérios de independência do Regulamento do Novo Mercado, e os demais os critérios de independência previstos na Instrução CVM nº 308 de 14 de maio de 1999, conforme alterada. Adicionalmente, ao menos 1 (um) membro do CAR deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, podendo o Conselheiro Independente nos termos do Regulamento do Novo Mercado acumular ambas as características.

A reeleição dos membros dos Comitês deverá levar em consideração o seu bom desempenho e assiduidade nas reuniões durante o mandato anterior e sua experiência na respectiva área de atuação.

O funcionamento e as atribuições dos Comitês, bem como as regras de mandato, são definidas pelos respectivos regimentos internos.



Área responsável: Diretoria de Governança

4.4- Procedimentos para indicação dos Diretores Estatutários

A Diretoria da Companhia será composta, na forma da lei, do estatuto social e os critérios do Regulamento do Novo Mercado, por, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 6 (seis) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, sendo um Diretor Presidente (CEO), um Diretor Financeiro (CFO), um Diretor de Relações Institucionais, um Diretor de Novos Negócios e um Diretor de Relação com Investidores, em observância às normas da CVM, e os demais membros cujas funções e denominações específicas serão definidas pelo Conselho de Administração, sendo permitida a cumulação de cargos.

A Diretoria Estatutária será eleita pelo Conselho de Administração, sempre com o apoio do Comitê de Pessoas e orientando-se pelas sugestões de indicação do Diretor Presidente, em relação ao preenchimento dos demais cargos da Diretoria.

Para composição da Diretoria, bem como eventual substituição (renúncia, destituição falecimento, etc.), será considerado o Plano de Sucessão da Companhia, que visa identificar potenciais sucessores que apresentam as competências necessárias para o desempenho das funções exigidas. No caso de não haver sucessor mapeado internamente, será feito o recrutamento e seleção junto a consultorias referências do mercado, assegurando a alta qualidade no processo de contratação.

Os cargos de Diretoria serão ocupados por profissionais de experiência comprovada nas respectivas áreas de atuação, sendo vedada a nomeação de diretores por qualquer outro critério que não a indiscutível competência profissional. Todos os candidatos a cargos de Diretoria deverão ser pessoas honradas, idôneas, de reputação ilibada, competência, experiência, qualificação, formação, disponibilidade e compromisso com sua função. Em especial, deverão ser profissionais íntegros, cuja conduta e trajetória profissional esteja alinhada aos princípios previstos no Código de Ética e Conduta e com os princípios e valores da Companhia.

Os candidatos aos cargos de Diretoria Estatutária não poderão:

- (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes diretas da Companhia; e
- (ii) ter ou representar interesse conflitante com a Companhia cuja natureza o torne inapto para o exercício do cargo.

Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para o cargo de Diretores.

A eleição da Diretoria ocorrerá até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores.

Nos casos de impedimentos temporários ou ausências de um Diretor, este será substituído por outro membro da Diretoria escolhido na ocasião pela maioria simples dos Diretores presentes, o qual cumulará interinamente as funções do substituído. Em caso de vacância do cargo de membro da Diretoria, por falecimento, renúncia ou impedimento por tempo prolongado ou permanente, o Presidente do Conselho de Administração designará para substituí-lo outro Diretor, que cumulará interinamente as funções do Diretor substituído até a reunião subsequente do Conselho de Administração ou até a data da cessação do impedimento prolongado ou permanente do Diretor substituído. O Conselho de Administração deverá ratificar a indicação do diretor indicado pelo Presidente do Conselho de Administração ou nomear um novo diretor interino.

Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos, ainda que exaurido o prazo de seus mandatos;



Área responsável: Diretoria de Governança

5. RESPONSABILIDADES

- 5.1- O Conselho de Administração será responsável pela elaboração, implementação e revisão desta Política, em consonância com as recomendações do Comitê de Pessoas, nos termos do item 5.2 abaixo.
- 5.2- O Comitê de Pessoas deverá avaliar periodicamente esta Política a fim de assegurar a atualização de suas diretrizes, inclusive à luz das necessidades da Companhia e da evolução das práticas de mercado, propondo ao Conselho de Administração os ajustes, revisões e complementações considerados necessários.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Política entra em vigor quando de sua aprovação pelo Conselho de Administração.